



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º DE 2010
(Do Senhor **EDUARDO CUNHA**)

“Altera **LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.** que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresça-se à **LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.** o seguinte art. 26- A.

“Art. 26-A A União, diretamente ou através de convênio, manterá uma central de atendimento, em funcionamento por período de vinte e quatro horas diárias, às pessoas que necessitarem de atendimento em Unidades de Terapia Intensiva.

§1º A central de atendimento referida no *caput* contará com profissionais que, uma vez tendo o conhecimento da necessidade de UTI, encaminharão imediatamente o paciente à unidade de saúde mais próxima, na qual haja vaga.

§ 2º Nos casos de inexistência de vagas em unidades de terapia intensiva



do SUS, inclusive conveniados, as unidades da rede privada terão que prestar o atendimento como se fossem conveniadas.

§ 3º A disponibilização de leitos em unidades de terapia intensiva, conforme o disposto no *caput* e parágrafos deste artigo, deverão ser custeados exclusivamente pela União, na forma do SUS.

§4º Para as unidades da rede privada que não prestarem o atendimento devido, quando acionadas pela central de atendimento, conforme o disposto no *caput* e parágrafos deste artigo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor médio do custo do atendimento completo em Unidades de Terapia Intensiva;

II- na hipótese de reincidência, cassação da licença para funcionamento da unidade de saúde.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o excesso de lotação nos hospitais públicos e notadamente nas UTIs, é imprescindível uma medida imperativa para obrigar o atendimento emergencial da população em qualquer Unidade de Terapia Intensiva disponível.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A necessidade, o interesse público e a solidariedade humana estão presentes nessa iniciativa. O não atendimento médico imediato, além de gerar perdas de vidas humanas, aumenta as sequelas e a necessidade de hospitais públicos no tratamento posterior, tornando essa proposta de alta relevância em todos os aspectos.

Sala das Sessões, em

EDUARDO CUNHA

Deputado Federal